



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 6298/2021

LO Nº 02981-2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº6298/2021 de 13 de agosto de 2021 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA
CNPJ/MF: 09.341.233/0001-22
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO N °900, CENTRO
FONE: (55)3240-5416
MUNICÍPIO: BAGÉ – RS

Para promover a atividade de: CAMPUS UNIVERSITÁRIO – AT= 5.529,17 m².

Localizada: RUA BARÃO DO TRIUNFO, Nº 1048, CENTRO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Ramo de Atividade:**3413,11****Impacto Ambiental:****ALTO****Início da Atividade:** 14/01/2008**II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:****1. Quanto ao projeto urbanístico:**

- 1.1. Área Útil do Empreendimento: 10.870,59m² área construída.
- 1.2. Área Total do Terreno: 5.529,17m²;
- 1.3. População Atendida: aproximadamente 1275 pessoas;
- 1.4. Esta licença prevê a edificação em fase de construção de área de 3.964,27m²;
- 1.5. A obra deverá ser realizada conforme Projetos e Memorial Descritivo apresentados e aprovados.
- 1.6. Esta licença não prevê a existência de laboratórios de manipulação;
- 1.7. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;

1.8. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer no projeto (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a este departamento;

2. Quanto ao esgoto sanitário:

2.1. O esgoto sanitário: integralmente direcionado a rede coletora do município na vazão média de 0,057m³/dia.

3. Quanto a adução de água:

3.1. O abastecimento de água: fornecido pelo DAE (Departamento de Água e Esgoto) na Vazão média de 64m³/dia.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1. É vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos, oleosos ou águas de lavagem fora dos padrões estabelecidos pela CONSEMA 128/2006 para a rede pública;
- 4.2. Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível, e simultaneamente, implantar medidas de redução e reciclagem dos resíduos gerados;
- 4.3. A empresa deverá segregar na origem identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos, atentando para a divisão dos seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos;
- 4.4. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.5. As pilhas e baterias deverão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada;
- 4.6. O empreendedor deverá manter nas dependências do empreendimento o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com designação de responsável técnico específico para sua implementação, bem como monitoramento e avaliação, contemplando todos os serviços existentes;
- 4.7. Manter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em vigor do responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 4.8. O controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização;
- 4.9. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.10. Realizar auditoria periódica visando a otimização do PGRSS da atividade;
- 4.11. Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequados conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10004/04;
- 4.12. Manter a disposição da fiscalização do DEMA os comprovantes da destinação de todos os resíduos gerados na atividade;
- 4.13. Fica proibida a queima céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a lei Estadual, salvo situações de emergência Sanitária;

4.14. Durante a fase de instalação da obra deverão ser atendidas as condições estabelecidas na CONAMA nº307/2002, quanto aos resíduos gerados pela construção civil, com fulcro na NBR 15114 Resíduos Sólidos da Construção Civil, que define os procedimentos a serem adotados durante a execução da obra.

5. Quanto às condições da propriedade:

- 5.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 5.2. Deverá ser mantido o Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCINº601/1) com responsável técnico.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
7. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica;
8. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
9. Atender o explicitado na Resolução CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 02981-2021 RENOVA a LO 02646 -2019

VALIDADE: 14 de DEZEMBRO de 2021 a 14 de DEZEMBRO de 2023.



Santana do Livramento, 14 de dezembro de 2021.
CELINA RAQUEL DORNELLES MARTINEZ PEREIRA
Secretária Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

Stueller Lopes Frescura
Secretária Adjunta de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Santana do Livramento - RS